

LEI Nº 377/02

Súmula: "Torna obrigatória a instalação de banheiros acessíveis ao público usuário nos estabelecimentos públicos ou privados e instituições financeiras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória, nos estabelecimentos públicos ou privados e instituições financeiras, a instalação de banheiros acessíveis ao público usuário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados acima, terão 180 (cento e oitenta) dias, após a sanção desta no "caput" acima, para a instalação dos mesmos

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de Novembro de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico